



*Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste*  
*Procuradoria Jurídica*

LEI N.º 266/00

Súmula: "AUTORIZA A CAPTURA DE CÃES SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

*LEI*

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Vigilância Sanitária a recolher para o Canil Municipal, todos os cães encontrados vagando nas vias públicas do Município.

Art. 2º - Os animais recolhidos permanecerão no canil pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Após expirado o prazo acima determinado os animais que não forem retirados pelos seus donos serão sacrificados.

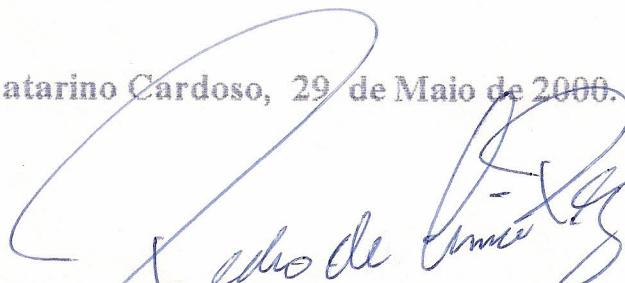
Parágrafo Único - Os animais portadores de doenças infecto-contagiosas ou repugnantes serão sacrificados logo após a sua captura.

Art. 4º - Os animais capturados pela Vigilância Sanitária serão liberados aos seus donos mediante recolhimento e comprovação de taxa de apreensão e manutenção do animal.

Art. 5º - O valor correspondente a taxa a ser cobrada será estipulada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de Maio de 2000.

  
**Pedro de Lima Paz**  
PREFEITO MUNICIPAL